



**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

**LEI Nº 1.105, DE 26 DE ABRIL DE 2016**

*Regulamenta o subsídio dos membros do Poder Legislativo, em atendimento ao artigo 29, VI, alínea "d", da Constituição Federal.*

**O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso (MS)**, no uso de suas atribuições, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, para a Legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), assegurado a revisão geral anual legal, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 2º** As diárias dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS serão conforme estabelecido na Lei 0858/2007.

**Art. 3º** Fica estabelecido o limite de 04 (quatro) Sessões Ordinárias por mês.

**Art. 4º** A ausência do Vereador na Sessão Ordinária implicará em um desconto de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do subsídio.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), 26 de Abril de 2016.**

**Mario Alberto Kruger**  
**Prefeito Municipal**